DIREITO DE PETIÇÃO – REF. CONCURSO Nº 01/2021

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO Nº.: 540/2021

REF.: Concurso nº 01/2021 – 1º Concurso de redação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte

REQUERENTE: Participante de inscrição nº 160821-11

I) RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) publicou edital para a realização do 1º Concurso de redação da Escola do Legislativo da CMBH.

Concluída a etapa de correção das redações e divulgadas as notas do Concurso nº 01/2021, foi apresentado recurso contra a nota atribuída ao trabalho de número de inscrição nº 160821-11, com o seguinte questionamento:

> "(...) venho solicitar recurso em relação à nota final da redação, caso tenha sido considerado como fator de pontuação a necessidade de ter um título. A ficha padrão de redação consta que o título é opcional, caso tenha ocorrido redução de pontuação motivada pela falta de título ou ter pontuação específica para título, solicito reconsideração na ordem de classificação da (...), levando em consideração o questionamento acima." (sic)

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, conhece-se da manifestação do participante de nº 160821-11 do recurso, uma vez que sua interposição foi feita de forma tempestiva e é cabível para questionar a nota atribuída à sua redação. Todavia, tal manifestação passa a ser recebida como direito de petição, pelos motivos que se passa a aduzir.

Consoante se nota do texto da própria manifestação aqui analisada, o participante condicionou o recebimento dessa como recurso apenas caso tenha ocorrido redução de sua pontuação em razão da falta de título em sua redação. Todavia, em consulta feita à Comissão Julgadora do Concurso nº 01/2021, restou esclarecido que "a nota final da redação inscrita sob o nº 160821-11 não considerou a inexistência de título na redação, em conformidade com o inferido no inciso II do Art. 3º do Edital CMBH nº 01/2021, corroborado pelo termo "opcional" aposto na Folha Padrão de Redação, no campo Título".

Nesses termos, verificado que não houve redução da nota em razão da ausência de título na redação, restou prejudicada a intenção recursal, conforme decorre da própria manifestação do participante.

Assim, conhecendo-se da manifestação como direito de petição, nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, conclui-se que inexistem razões para alteração da nota conferida ao participante de inscrição nº 160821-11.

III) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Presidente recebe a manifestação como direito de petição, vez que prejudicada a intenção recursal apresentada, pontuando, ainda, que inexistem razões para alteração da nota conferida ao participante de inscrição nº 160821-11.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

Priscila Caroline Cardim Santana Rodrigues
Presidente CPL